



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

12  
14

## **PROJETO DE LEI Nº 101 /2009**

**"Institui o programa auxiliar de segurança pública intitulado <vigilantes do bairro> e dá outras providências".**

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA Nº 101/2009 PÁG 2

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

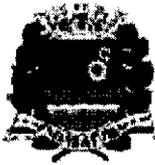
**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Auxiliar de Segurança Pública intitulado "**vigilantes do bairro**", com o propósito de envolver os moradores dos bairros, urbanos ou rurais, de maneira organizada, no esforço governamental contra a violência e pela harmonia social.

**Art. 2º** - O programa previsto no Artigo 1º ficará a cargo Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, conforme regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

**§ 1º** - Através de campanhas de ampla divulgação o Programa selecionará as pessoas dispostas a dele participar, em caráter voluntário, ficando garantida, de todas as formas, o sigilo da identidade dos voluntários.

**§ 2º** - Na seleção será dada preferência às pessoas que permaneçam no bairro a maior parte do tempo, inclusive durante período diurno.

**§ 3º** - Ao ingressar no Programa, o voluntário receberá o treinamento adequado para o desempenho de sua função.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

3  
H

**§ 4º** - Após o treinamento, o voluntário estará apto a observar e a transmitir ao órgão responsável todas as situações suspeitas que venham a ocorrer no seu bairro, a fim de que seja objeto de análises e ações saneadoras.

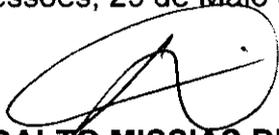
**§ 5º** - As informações deverão ser repassadas, prioritariamente, por telefone, através de ligações gratuitas, sendo que ao iniciar o contato o voluntário fará sua identificação por número de registro e sua senha pessoal.

**Art. 3º** As informações prestadas pelos voluntários deste Programa terão caráter sigiloso e ficarão restritas à Secretaria competente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 29 de Maio de 2009

  
**ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição foi inspirada em programa semelhante, muito bem sucedido, implantado nas principais cidades americanas, lá denominado "Neighborhood Watch", bem como em Projeto de Lei em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

O bairro, assim entendido como a vizinhança urbana ou rural das pessoas, já não é como no passado: tranqüilo, onde todos se conheciam e mantinham relações de amizade e cooperação com os vizinhos.

Hoje, o bairro é uma colméia de moradores, trabalhadores e estranhos o tempo todo. Mesmo entre os moradores, poucos duram bastante: existe muita mobilidade, com as pessoas se mudando constantemente. Esse fenômeno faz com que a vida de cada um, de cada família, vá se fechando. Laços de convivência vão sendo substituídos por sentimentos de indiferença e intolerância. Somente isso já é fator de crescimento de pequenos delitos, atos de vandalismo e desrespeitos.

Mas esse novo contexto favorece, e muito, a presença de criminosos e até mesmo de quadrilhas no bairro. Casas e chácaras são alugadas para servir de bases operacionais ou de cativeiros e seus vizinhos nem percebem porque se fecharam a si mesmos.

E é ilusão pensar que o Governo ou as Polícias resolverão sozinhos esse problema – cada um do povo tem que participar.

Em todo o bairro existem pessoas idôneas, com boa-vontade e tempo disponível para colaborar nesta proposta. Os aposentados, por exemplo. Basta que sejam treinados e motivados. Os voluntários receberão não apenas a gratificação espiritual de estarem sendo úteis à comunidade, mas poderão sentir reflexos da sua participação numa vida mais segura, nas ruas e dentro de suas casas. Como ganho adicional deste Programa, provavelmente conseguiremos recriar, a despeito da mobilidade social, nossos antigos laços de convivência com os vizinhos, da seguinte forma: para onde quer que se mudem, as pessoas encontrarão esta nova cultura de cooperação e proteção. Pelas razões expostas, acreditamos que essa proposição está plenamente justificada e que certamente será aprovada pelos nobres membros desta Egrégia Casa.

Sala das sessões, 29 de Maio de 2009

**ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA**  
Vereador